



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO  
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Fls. n.º 297  
Proc. TC-3505/026/07

**Processo:** TC - 3505/026/07

**Interessada:** Câmara Municipal de Campos do Jordão

**Responsável:** Ricardo Malaquias Pereira

**Assunto:** Contas Anuais - exercício de 2007

Nos termos do § 3º do artigo 71 da Constituição Federal e do artigo 85, da Lei Complementar nº 709/93, as decisões do Tribunal de Contas de que resultem imputação de débito têm eficácia de título executivo.

Assim sendo, e evidenciada nestes autos a ausência de comprovação das providências tendentes à recomposição dos danos, fica a cobrança do débito a cargo do próprio Município, cuja administração proverá as medidas necessárias ao seu cabal cumprimento, já que as importâncias resultantes da condenação constituem créditos da fazenda pública municipal.

Nessas circunstâncias, considero encerrada a atividade do Tribunal nesta matéria. Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal de Campos do Jordão para que adote medidas visando ao atendimento da Decisão de fls. 111 no que tange à restituição dos valores impugnados.

Tão logo concretizadas tais medidas serão elas noticiadas a este Tribunal, **no prazo de 60 (sessenta) dias, com devolução dos autos para arquivamento.**

Publique-se.

Antes, porém, ao DSF-II para as devidas anotações.

G.C., em 08 de fevereiro de 2013

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
Conselheiro

THM